



## REGIMENTO INTERNO

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL/MT, nos termos do ART.66 do seu ESTATUTO SOCIAL de 14 de junho de 2023, elabora o REGIMENTO INTERNO, o qual foi aprovado na Assembleia Geral do dia 24 de Agosto nos seguintes termos:

**Art.1º** Este REGIMENTO INTERNO é parte integrante do ESTATUTO SOCIAL, conforme determina o seu Art. 56.

**Art.2º** O SIMS dispõe ao servidor Público Municipal associado alguns benefícios gratuitos, entre eles consultas médicas e procedimentos odontológicos;

**Parágrafo único:** Os novos associados a partir da aprovação deste Regimento respeitarão a carência de 90 dias para usufruir de todos os benefícios custeados pelo SIMS, exceto o atendimento jurídico.

**Art.03º** Os associados e seus dependentes, após fazer a filiação através do cadastro online, poderão fazer uso imediato da carteirinha e receber descontos nas lojas e empresas parceiras do SIMS.

**Art.04º** De acordo com o Estatuto Social do SIMS Art.6º§3º, a diretoria estabelece que o associado que estiver afastado e que sua mensalidade não esteja sendo descontada automaticamente, deverá entrar em contato com o escritório do Sindicato e pagar 50% da última mensalidade caso contrário será posto como inativo Art. 6º§4º.

### Da Assessoria Jurídica

**Art. 05º** Conforme prevê o Estatuto Social, não poderá ser associado quem não estiver com os direitos políticos em plena validade e, ainda, será excluído o associado condenado por sentença criminal transitada em julgado.

§ 1º A Assessoria Jurídica Trabalhista prestada ao Servidor Público Municipal associado ao Sindicato compreende tão somente questões relacionadas ao vínculo do associado com o Município de Sapezal/MT e suas respectivas Autarquias.

§ 2º As ações cíveis por improbidade administrativa e as criminais, ainda que decorrentes de atos supostamente praticados pelo Associado no exercício de suas funções, não serão patrocinadas pelo Departamento Jurídico do Sindicato.

§ 3º A Assessoria Jurídica Trabalhista prestada ao associado não se estende aos seus dependentes ou sócios usuários do Sindicato.

**Art.06º** A atuação do Departamento Jurídico atenderá as demandas Administrativas e Judiciais do Sindicato e dos associados, desde que relacionadas ao vínculo do associado com o Município de Sapezal/MT e suas respectivas Autarquias.

**Art.07º** Não serão atendidas pelo Departamento Jurídico do Sindicato as demandas Administrativas e Judiciais que tenham sido patrocinadas por Advogados(as) particulares.

**Art.08º** O associado só receberá a assistência jurídica trabalhista do Sindicato em Processos Administrativos Disciplinares e/ou Sindicância Administrativa para averiguação de infrações disciplinares, se na data do fato apurado nos referidos procedimentos, estiver devidamente sindicalizado.

**Parágrafo único:** A assistência jurídica trabalhista do Sindicato só será prestada para aquele servidor que estiver associado ao Sindicato há pelo menos 60 (sessenta) dias.

**Art.09º** O associado que receber intimação, ofício, citação, notificação ou qualquer outro documento que lhe impõe prazo para a prática de determinado ato, deverá comunicar o Departamento Jurídico no prazo de até 24h a contar do recebimento do documento, caso queira obter o benefício da assistência jurídica do SIMS.

**Art.10º** O associado deverá fornecer ao Departamento Jurídico do Sindicato cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, holerite e todas as informações e documentos necessários para a defesa dos seus interesses, no prazo solicitado pelo Departamento.



§ 1º O associado deverá manter atualizados perante o Departamento Jurídico do Sindicato os contatos de telefone, WhatsApp, e-mail e endereço.

**Art.11º** O associado que esteja sendo atendido pelo Departamento Jurídico do Sindicato que optar pela contratação de Advogado(a) particular, tiver a sua demanda resolvida, celebrado acordo, renunciado ao seu direito ou desistido do processo administrativo ou judicial, deverá comunicar imediatamente o Departamento.

§ 1º Nas hipóteses descritas neste artigo sempre será garantido aos profissionais da Advocacia do Departamento Jurídico do Sindicato direito ao recebimento aos honorários de sucumbência, conforme legislação pertinente, e honorários contratuais na forma estipulada pelas partes.

**Art.12º** As custas processuais, taxas judiciárias, despesas, perícias, diligências no âmbito administrativo e judicial, honorários advocatícios de sucumbência e condenação em multas, todas relacionadas às demandas patrocinadas individualmente pelo associado deverão ser arcadas exclusivamente pelo interessado.

§ 1º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapezal/MT— SIMS será responsável apenas pelo pagamento das custas processuais, taxas judiciárias, despesas, perícias, diligências no âmbito administrativo e judicial, honorários advocatícios de sucumbência e condenação em multas, quando relacionadas às demandas coletivas ajuizadas em nome próprio e em favor dos associados.

§ 2º Em determinadas ações coletivas que envolvam o recebimento de valores pelos associados, quando o valor da causa for vultuoso e gerar despesas que comprometam o orçamento mensal do Sindicato, poderá ser estipulado que os associados beneficiados com as ações rateiem os valores relativos ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias, despesas, perícias, diligências no âmbito administrativo e judicial, honorários advocatícios de sucumbência e condenação em multas.

**Art.13º** Toda e qualquer atuação do Departamento Jurídico do Sindicato só ocorrerá se a equipe de Advogados(as) emitir parecer jurídico favorável quanto à existência de direito em favor do associado ou do Sindicato, amparado na legislação municipal, estadual, federal, na Constituição Federal e entendimentos jurisprudências, súmulas, orientações dos Tribunais Superiores etc.

§ 1º Não será permitido ao Departamento Jurídico do Sindicato o patrocínio de demandas temerárias e sem embasamento legal.

§ 2º O Departamento Jurídico solicitará ao Sindicato ou associado, sempre que necessário para a condução ou resolução da questão, a atuação ou parecer de outros profissionais de áreas diversas.

§ 3º O Departamento Jurídico solicitará ao Sindicato ou associado, sempre que necessário, a contratação de profissionais da advocacia para auxiliar na condução das demandas ou executar diligências.

**Art. 14º** Os Advogados (as) do Departamento Jurídico do Sindicato não poderão cobrar dos associados honorários de pró-labore para o ajuizamento das demandas administrativas e judiciais.

§ 1º Nas demandas administrativas e judiciais em que houver proveito econômico a ser revertido para o Sindicato ou associado poderão ser estabelecidos/contratos honorários advocatícios de êxito em favor do Sindicato e/ou Advogados (as) do Departamento Jurídico, mediante instrumento próprio.

§ 2º Os honorários sucumbenciais são direitos do profissional da Advocacia, conforme prescreve o artigo 23 da Lei nº 8.906/1994 e o Código de Processo Civil de 2015, e não se confundem com honorários contratuais, sejam de pró-labore e honorários de êxito.

**Art.15º** O associado que tiver processo administrativo ou jurídico em curso e deixar de ser filiado ao Sindicato ou perder condição de associado, perderá automaticamente a Assistência Jurídica do Sindicato, independente da fase em que o processo ou procedimento se encontram.

§1º Ao ser desfiliado ou excluído do Sindicato o associado deverá comunicar imediatamente o Departamento Jurídico para que sejam tomadas as medidas processuais/administrativas cabíveis no tocante à renúncia da representação processual.

§2º Após o seu desligamento ou exclusão do Sindicato o associado se torna o único responsável por providenciar nova contratação de profissional da Advocacia para o patrocínio dos seus interesses e promover medidas para comunicar tal fato em seus processos e procedimentos.

§3º Será garantido aos Advogados (as) do departamento Jurídico o recebimento proporcional dos honorários de sucumbência pela atuação profissional realizada.



§4º Eventuais honorários contratuais de êxito deverão ser respeitados e cumpridos conforme as disposições contratuais firmadas entre associado e Advogados (as) e /ou Sindicato.

**Art.16º** Assessoria Jurídica do Sindicato também não será prestada aos dependentes, pensionistas ou herdeiros do associado falecido, mesmo que este tenha processo administrativo ou judicial em curso.

§1º Somente haverá a continuidade da Assessoria Jurídica do Sindicato quando o (a) pensionista optar em manter - se associado ao Sindicato.

§2º Se o associado falecido tiver processos administrativos ou judiciais em seu nome e eventual pensionista não permaneça filiado (a) ao Sindicato ou, ainda, inexistindo pensionistas e apenas herdeiros do falecido, deverão estes comunicar o Departamento Jurídico do Sindicato e providenciar a contratação de Advogado (a) particular.

§3º Na hipótese deste artigo também será garantido aos Advogados (as) do Departamento Jurídico o recebimento proporcional dos honorários de sucumbência pela atuação profissional realizada.

§4º Eventuais honorários contratuais de êxito deverão ser respeitados e cumpridos conforme as disposições contratuais firmadas entre associado e Advogados (as) e /ou Sindicato.

**ART.17º** Os atendimentos dos associados pelo Departamento Jurídico do Sindicato serão realizados mediante prévio agendamento a ser feito através do administrativo do Sindicato a ser solicitado por telefone ou presencialmente, obedecidas as prioridades legais tanto no atendimento quanto na atuação profissional.

**Parágrafo único-** Os atendimentos dos associados poderão ser realizados de forma presencial ou virtual.

**Art.18º** A realização dos atos profissionais pelo Departamento Jurídico do Sindicato obedecerá aos critérios de prioridade, urgência, os prazos legais e administrativos para cada situação e a demanda do Departamento.

**Art.19º** Toda atuação do Departamento Jurídico do Sindicato é pautada nas legislações municipais, estaduais, federais, Constituição Federal, súmulas, precedentes, informativos de jurisprudência, orientações dos Tribunais Superiores e, portanto, o tempo para estudo e pesquisas deve ser contabilizado como hora de trabalho.

**Art.20º** Não será permitido o patrocínio de demandas em favor do associado que tenham potencial de prejudicar os direitos coletivos dos demais sindicalizados/associados ou da própria entidade.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de situações envolvendo dois ou mais associados, que possam desencadear procedimentos administrativos ou judiciais, não será permitida a atuação do Departamento Jurídico, haja vista o conflito de interesses.

**Art.21º** A escolha dos profissionais da Advocacia, Assessores e Estagiários que irão compor o Departamento Jurídico é de livre escolha da Diretoria Executiva.

**Art.22º** Havendo a troca dos profissionais de Advocacia do Departamento Jurídico, deverão os Advogados (as) substituídos protocolar nos processos e procedimentos petição comunicando a renúncia dos poderes outorgados pelos associados ou Sindicato, ficando responsáveis por eventuais situações no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os (as) Advogados (as) substituídos deverão apresentar planilha atualizada da situação dos processos e procedimentos do Departamento Jurídico, ao(s) novo(s) advogado(s) e à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do contrato de prestação de serviços com o Sindicato.

**Art.23º** Os profissionais do Departamento Jurídico do Sindicato deverão manter atualizada a planilha de processos, procedimentos e ofícios, relativos à atuação nos interesses dos associados e Sindicato.

**Art.24º** Os profissionais da Advocacia do Departamento Jurídico prestam atividade de meio e, portanto, não garantem resultado nas demandas que vierem a patrocinar.

**Art.25º** Os profissionais da Advocacia do Departamento jurídico podem declarar impedimento ou suspeição para atuação em favor de determinado associado, sem a necessidade de indicar o motivo.

§ 1º Na hipótese prevista no Caput deste artigo, deverá o associado contratar advogado particular.

§ 2º Na hipótese de o associado faltar com a urbanidade e respeito com a equipe do Departamento Jurídico o fato será comunicado à Diretoria Executiva e o associado perderá o direito à Assistência jurídica do Sindicato, devendo contratar profissional particular.

**Art. 26º** Caberá ao associado informar ao Departamento Jurídico do Sindicato todos os fatos que possam interferir no andamento do seu procedimento ou processo, apresentar os documentos solicitados, informar o recebimento de intimações, citações, comunicações, ofícios, dentre outros, bem como manter informado o



cadastro de contatos e endereços, ficando ciente de que o descumprimento deste dever poderá implicar em consequências, inclusive patrimoniais.

§1º Os (as) Advogados (as) do Sindicato não serão responsabilizados por atos que competiam ao associado ou ao Sindicato.

Art. 27º O sigilo profissional deverá ser respeitado tanto pelos profissionais do Departamento jurídico do Sindicato quanto pelo associado e Sindicato.

Parágrafo único- É vedada a publicação de informações sigilosas ou que possam provocar prejuízos à honra do profissional da advocacia, associado ou Sindicato.

Art. 28º Para esclarecimentos de dúvidas e/ou orientações sobre este regulamento, o Associado deverá procurar a Diretoria Executiva ou sua Administração.

§3º O presente regulamento poderá ser alterado pela Diretoria Executiva a qualquer tempo e posteriormente levado para apreciação em Assembleia Geral.

Art. 29º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e as suas disposições são aplicáveis em todas as situações posteriores e anteriores à referida data.

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos oportunamente pela Diretoria Executiva.

Sapezal/MT, 24 de agosto de 2023.

Vandecleia Lobo da Silva  
Secretária

Fabiana Colpani  
Presidente

Marcelino Macário Gonçalves  
Tesoureiro

Marilene dos Prazeres Messias  
Concelho Fiscal

Dr. Patricia Echer  
OAB/MT12274  
Departamento Jurídico

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT**  
Código de Registro: 303 - Atos de Interesses e de Registro  
Rua do Comércio, 1.669 - Sapezal - MT - CEP: 78.300-000  
Fones: (65) 3383-3123 / 2015 - CNPJ: 41.941.280/0001-01  
Diretor Guilherme Brito Cortes - Tabelião e Registrador

Prot. Nº 2120, Registro Nº 2114 do Livro 24, e Folha 071/078 c/c passagens jurídicas. Em 14/08/2023  
Selo: BVX80894  
R\$. R\$ 82,10  
Cod. Sel.: 303  
Codigo do Ato: 107, [Selo de Controle Digital]

**RAFAEL AUGUSTO ANSCHAU**  
Escrivente Notarial

Consulte: www.fat.com.br/validar